



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: (61) 2028-9011/9013

**PORTRARIA ICMBIO Nº 495, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto na Portaria ICMBio nº 271, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço de nº 55, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre normas a serem adotadas na elaboração e expedição de atos administrativos, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a necessidade de regulamentar o fluxo e a utilização das Ordens de Serviço;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria tem por objetivo orientar, uniformizar e estabelecer critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades organizacionais do ICMBio quanto às regras para utilização do instrumento Ordem de Serviço, com objetivo de delegar ao servidor competências, atribuir e designar responsabilidades, autorizar ações, alterar o exercício, dentre outros (02070.002507/2022-13).

**Parágrafo único.** A Política de Remoção deverá ser observada na elaboração da Ordem de Serviço que representar alteração do exercício do servidor ou qualquer impacto na distribuição da força de trabalho, conforme diretrizes constante na Portaria ICMBio nº 306, de 20 de abril de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 20 de 28 de abril de 2022.

**Art. 2º** Ordem de Serviço é o documento que formaliza os serviços a serem prestados pelo servidor, auxilia na definição das atividades a serem desenvolvidas, definição de entregas e informa instruções específicas.

**Art. 3º** Compete as unidades organizacionais diretamente envolvidas darem início e continuidade a instrução processual, contendo, no mínimo:

**I** - minuta de Ordem de Serviço;

**II** - justificativa;

- III** - manifestação do servidor;
- IV** - manifestações das chefias imediata e superior de origem;
- V** - manifestações das chefias imediata e superior de destino;
- VI** - deliberação do Presidente por meio da assinatura da Ordem de Serviço; e
- VII** - publicação.

**§ 1º** Compete as unidades organizacionais diretamente envolvidas a análise da matéria tratada no ato, cabendo à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) a publicação da Ordem de Serviço.

**§ 2º** No decorrer da instrução processual, a Administração poderá solicitar outras informações não inicialmente previstas nesta Portaria.

**§ 3º** A mesma Ordem de Serviço poderá tratar de mais de um servidor.

**Art. 4º** Na Ordem de Serviço deverá conter, necessariamente:

**I** - nome do servidor;

**II** - matrícula;

**III** - cargo efetivo;

**IV** - tempo de dedicação, se dedicação exclusiva ou parcial. Em caso de dedicação parcial, deverá indicar a quantidade de horas semanais previstas;

**V** - descrição das atividades;

**VI** - número do Processo SEI; e

**VII** - período de vigência, se houver.

**Parágrafo único.** Na Ordem de Serviço poderá conter outras informações não inicialmente previstas neste artigo.

**Art. 5º** Fica vedada a edição de Ordem de Serviço para servidor ocupante cargo em comissão ou função para dedicação de atividades para unidade organizacional diferente da unidade vinculada ao cargo em comissão ou função que ocupa.

**Parágrafo único.** A vedação tratada no caput decorre do regime de tempo integral e dedicação exclusiva inerente a ocupação de cargo em comissão ou função.

**Art. 6º** Os casos omissos serão submetidos para avaliação da Presidência, que será subsidiada tecnicamente pelas áreas competentes.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**